

CONTRATO N.º <u>2454</u> ANO <u>2018</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>49</u>
Por: <u>[assinatura]</u>
N.º U: <u>011012 2709 0003 00 00</u>

Contrato de prestação de serviços de desenvolvimento, suporte, manutenção e hospedagem do Sistema de Gestão do Rotativo Digital que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sob o CNPJ n.º 41.657.081/0001-84, com sede no endereço Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Celio Freitas Bouzada**, carteira de identidade n.º M-2.091.205 e CPF n.º 420.380.816-20, doravante denominada Contratante, e a **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL**, com sede na Av. Presidente Carlos Luz, 1275, Bairro Caiçara, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.239.038/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Leandro Moreira Garcia**, portador do RG n.º MG-10.128.278 e do CPF n.º 063.335.376-08, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar, nos termos da legislação aplicável, este contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-004.780/18-13, à dispensa de licitação n.º 012/18, praticada com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Estacionamento e Logística Urbana – GELUR, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento, suporte, manutenção e hospedagem do Sistema de Gestão do Rotativo Digital.

2.2. A contratada deverá desenvolver os seguintes sistemas:

a) Sistema de Gestão do Rotativo Digital: Sistema de gestão responsável por validar e autenticar todas as transações do Rotativo Digital. Faz parte deste sistema a disponibilização de conjunto de serviços (APIs) para integração das Distribuidoras.

b) Portal Web de Gestão: Portal a ser disponibilizado para a BHTRANS efetuar a gestão e fiscalização do Rotativo Digital.

c) Aplicativo Fiscal: Aplicativo a ser disponibilizado em smartphones (android) para fiscalização em campo.

d) Aplicativo Pesquisa: Aplicativo móvel (android) a ser disponibilizado para pesquisa.

2.3. Para a fiscalização em campo a contratada deverá disponibilizar, em comodato, 60 (sessenta) smartphones android com conexão 3G/4G para comunicação do Aplicativo Fiscal com o Sistema de Gestão do Rotativo Digital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Entregas	Prazo final
Sistema de Gestão do Rotativo Digital com APIs disponíveis para integração das empresas Distribuidoras	15/02/2018

Portal Web de Gestão do Rotativo Digital	01/03/2018
Aplicativo Fiscal com consulta situação do veículo e registro de irregularidades	01/03/2018
Smartphones (android) para fiscalização com conexão 3G/4G – 60 unidades	01/03/2018
Início da operação do Rotativo Digital	01/03/2018
Aplicativo para Coleta de Dados (Pesquisa)	30/05/2018
Georreferenciamento (Áreas e vagas de estacionamento)	30/05/2018
Aplicativo Fiscal com integrações para emissão de Auto de Infração de Trânsito (AIT) eletrônico	30/05/2018

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 34 (trinta e quatro) meses contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), perfazendo um total mensal de R\$ 132.352,94 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 318.00.30, Centro de Custo 7186, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 35, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 8.1. Desenvolvimento, suporte técnico, manutenção e hospedagem dos sistemas necessários para a prestação de serviços
- 8.2. Manter o Sistema de Gestão de Rotativo Digital disponível 24 horas por dia 7 dias por semana (24x7)
- 8.3. Prestar suporte técnico para a Contratante e empresas distribuidoras do Rotativo Digital 8 horas por dia 5 dias por semana (8x5)
- 8.4. Corrigir falhas identificadas no sistema
- 8.5. Adequar funcionalidades do sistema devido à mudança de regulamentação pela Contratante.
- 8.6. Disponibilizar as informações solicitadas pela Contratante.
- 8.7. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Termo;



- 8.8. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 8.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 8.10. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 8.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 8.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.13. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 8.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 8.15. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 8.16. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 8.17. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 9.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 9.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.4. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.
- 9.5. Operar o Rotativo Digital sendo responsável pela configuração, cadastros, distribuição de créditos, fiscalização entre outras ações necessárias para o funcionamento do Estacionamento Rotativo Digital.
- 9.6. Homologar os sistemas e as funcionalidades disponibilizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em 34 parcelas iguais e mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal. A 1ª Nota Fiscal será emitida 30 dias após a assinatura do contrato e as subsequentes 30 dias após a emissão da anterior.
- 10.2. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84
Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

10.2.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.2.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

10.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Estacionamento e Logística Urbana – GELUR da Contratante após a execução dos serviços.

10.4. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.5. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.6. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

10.7. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.8. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

11.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

11.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

11.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

11.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente

de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e considerado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2018.

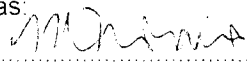


Celio Freitas Bouzada
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo
Horizonte S/A – BHTRANS

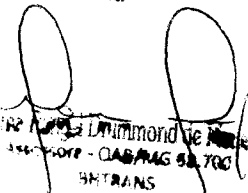


Leandro Moreira Garcia
Empresa de Informática e Informação do
Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL

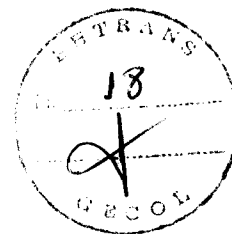
Testemunhas:

1. 
Nome: **Ben-Hur Silva de Albuquerque - BT30029**
CPF: **030.400.000-00**
Diretor de Administração e Finanças
CAF/BHTRANS

2.
Nome:
CPF:



Leonardo Moreira de Moraes
CPF: **030.400.000-00**
BHTRANS



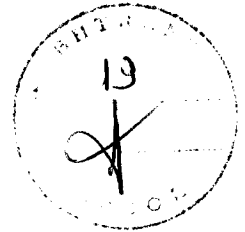
Proposta técnica e comercial

ROTATIVO DIGITAL

Proposta: Fevereiro/2018

Superintendência de Negócios
(31) 3277-7272 | (31) 99630-7875

prodabel.comercial@pbh.gov.br



Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2018

Ilmo. Sr. Célio Bouzada,

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte (Prodabel), criada pela Lei Municipal nº 2.273/74, é uma sociedade de economia mista municipal responsável pela gestão da informática e tecnologia da capital mineira.

A Prodabel tem como missão promover, integrar e gerenciar soluções de TI. A Prodabel está presente nas mais diversas áreas de gestão da Prefeitura como a saúde, educação, turismo, finanças, transporte e inclusão digital.

Ser agente da melhoria da qualidade na prestação de serviço público e de consolidação do município de Belo Horizonte como uma Cidade Digital, por meio da gestão avançada da tecnologia da informação e da inclusão digital, é a visão da Prodabel, que faz com que a Empresa, juntamente com toda a administração municipal, promova o desenvolvimento da capital, transformando-a, cada dia mais, em uma cidade melhor para se viver.

Thiago R. Rangel

Superintendente de Negócios

Eduardo Starling Lopes

Diretor de Atenção ao Usuário

Eduardo Starling Lopes
Diretor de Atenção ao Usuário
DAU-PB - PRODABEL



Objeto

Contrato de prestação de serviços para o desenvolvimento, suporte, manutenção e hospedagem do Sistema de Gestão do Faixa Azul Digital (FAD).

Descrição

O Projeto Estacionamento Rotativo Faixa Azul Digital (FAD) tem por objetivo implantar solução para gestão do estacionamento rotativo de Belo Horizonte desde a disponibilização de créditos eletrônicos Faixa Azul Digital (FAD) para os distribuidores até a ativação pelo usuário final.

A solução irá prover as funções de gestão e controle das transações do Faixa Azul Digital (FAD) para a BHTRANS e a integração com as empresas credenciadas para comercialização com o usuário final, denominadas Distribuidoras.

A Prodabel será responsável pelo desenvolvimento, suporte técnico, manutenção e hospedagem dos sistemas relacionados a gestão e fiscalização do FAD.

Os sistemas deverão possibilitar a distribuição de créditos para as empresas credenciadas, a autenticação das transações de compra, ativação e cancelamento de FAD, a fiscalização e pesquisa em campo de veículos através de aplicativos instalados em smartphones.

Escopo

Para prestação dos serviços descritos serão desenvolvidos pela Prodabel os seguintes sistemas:

1) Sistema de Gestão do FAD: Sistema de gestão responsável por validar e autenticar todas as transações do FAD. Faz parte deste sistema a disponibilização de conjunto de serviços (APIs) para integração das Distribuidoras.

2) Portal Web de Gestão: Portal a ser disponibilizado para a BHTRANS efetuar a gestão e



fiscalização do FAD.

3) Aplicativo Fiscal: Aplicativo a ser disponibilizado em smartphones (android) para fiscalização em campo.

4) Aplicativo Pesquisa: Aplicativo móvel (android) a ser disponibilizado para pesquisa.

5) Para fiscalização em campo serão disponibilizados pela Prodabel para a BHTRANS, em comodato, 60 (sessenta) smartphones android com conexão 3G/4G para comunicação do Aplicativo Fiscal com o Sistema de Gestão FAD.

Prazos

Os sistemas, com exceção do aplicativo de pesquisa, estarão disponíveis até o início da operação do Rotativo Digital em março, em data a ser definida pela BHTRANS.

Obrigação

PRODABEL:

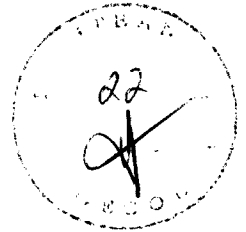
- Desenvolvimento, suporte técnico, manutenção e hospedagem dos sistemas necessários para a prestação de serviços;
- Manter o Sistema de Gestão FAD disponível 24 horas por dia 7 dias por semana (24x7);
- Prestar suporte técnico para a BHTRANS e empresas distribuidoras do FAD 8 horas por dia 5 dias por semana (8x5);
- Corrigir falhas identificadas no sistema;
- Adequar funcionalidades do sistema devido à mudança de regulamentação pela BHTRANS;
- Disponibilizar as informações solicitadas pela BHTRANS.

BHTRANS:

- Operar o Rotativo Digital sendo responsável pela configuração, cadastros, distribuição de

créditos, fiscalização entre outras ações necessárias para o funcionamento do Estacionamento Rotativo Faixa Azul Digital (FAD);

- Homologar os sistemas e as funcionalidades disponibilizadas pela Prodabel.



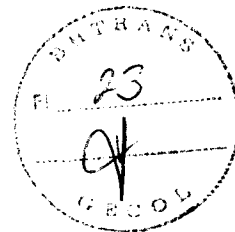
Condições gerais de fornecimento:

Itens	Descrição
Valor Total	R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) Sendo: <ul style="list-style-type: none">- Desenvolvimento Sistema de Gestão, Aplicativo Fiscal e Aplicativo de Pesquisa – R\$ 3.240.000,00- Suporte Técnico e Manutenção – R\$ 810.000,00- Hospedagem em nuvem: R\$415.000,00- Smarthpones android com 3G/4G – R\$35.000,00
Pagamento	Em 34 parcelas mensais de R\$ 132.353,00 (cento e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais).
Vigência da proposta	30 (trinta) dias corridos a partir da data de recebimento desta.
Cronograma	O cronograma de trabalho será estabelecido para o cumprimento do prazo, com as equipes técnicas envolvidas.



Prefeitura Municipal
de Belo Horizonte

ESTATUTO SOCIAL



(TEXTO FONTE:
AGE 28 04 89, REGISTRO JUCEMG N.º 948.304)

ATUALIZADO:
AGE 04/08/2017.

(TEXTO REVISTO E ATUALIZADO)

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE S.A - PRODABEL
(CNPJ/MF 18.239.038/0001-87)**

PRODABEL

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, 1275, 3º andar, sl. 312 – Caiçara – Telefone: (31) 3277-7531
CEP: 31.230-000 – Belo Horizonte – MG - Brasil



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

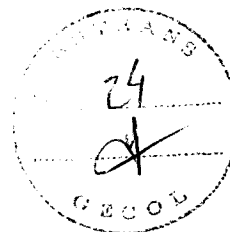
Certifico registro sob o nº 6343134 em 24/10/2017 da Empresa EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A PRODABEL, Nire 31300046931 e protocolo 174202806 - 29/08/2017. Autenticação: B2605098583DCB9B5FA76AB1163399A49BA83FBC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/420.280-6 e o código de segurança ym5q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/21



Prefeitura Municipal
de Belo Horizonte



**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE S.A - PRODABEL**
(CNPJ/MF 18.239.038/0001-87)

SEDE: AVENIDA PRESIDENTE CARLOS LUZ, 1275 - BELO HORIZONTE MG

CAPITAL SOCIAL: R\$ 113.610.000,00

ACIONISTAS:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP

HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS - HOB

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU

COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE – URBEL

PRODABEL

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, 1275, 3º andar, sl. 312 – Caiçara – Telefone: (31) 3277-7531
CEP: 31.230-000 – Belo Horizonte – MG - Brasil

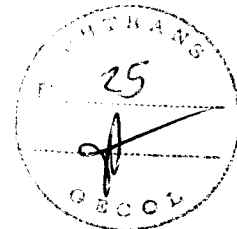


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6343134 em 24/10/2017 da Empresa EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A PRODABEL, Nire 31300046931 e protocolo 174202806 - 29/08/2017. Autenticação: B2605098583DCB9B5FA76AB1163399A49BA83FBC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/420.280-6 e o código de segurança ym5q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/21



ÍNDICE

SOCIEDADE - Constituição	Art. 1º ao 5º
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	Art. 6º
ASSEMBLÉIA GERAL	Art. 7º ao 9º
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Art. 10 ao 14
DIRETORIA EXECUTIVA	Art. 15 ao 23
DIRETOR-PRESIDENTE	Art. 24
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Art. 25
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA	Art. 26
DIRETOR DE SISTEMAS E INFORMAÇÃO	Art. 27
DIRETOR DE INCLUSÃO DIGITAL	Art. 28
DIRETOR DE ATENÇÃO AO USUÁRIO	Art. 29
CONSELHO FISCAL	Art. 30 a 33
EXERCÍCIO SOCIAL -	Art. 34
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	Art. 35
LIQUIDAÇÃO	Art. 36

PRODABEL

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, 1275, 3º andar, sl. 312 – Caiçara – Telefone: (31) 3277-7531
CEP: 31.230-000 – Belo Horizonte – MG - Brasil



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

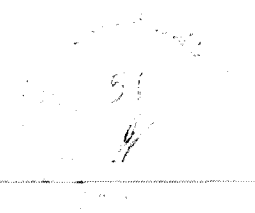
Certifico registro sob o nº 6343134 em 24/10/2017 da Empresa EMPRESA DE INFORMATICA E INFORMACAO DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE S/A PRODABEL, Nire 31300046931 e protocolo 174202806 - 29/08/2017. Autenticação: B2605098583DCB9B5FA76AB1163399A49BA83FBC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/420.280-6 e o código de segurança ym5q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Sábado, 3 de Março de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5485

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2454/18.

Contratante: Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL.

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento, suporte, manutenção e hospedagem do Sistema de Gestão do Rotativo Digital.

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 012/18

Vigência: 09/02/2018 a 08/12/2020

Valor: R\$ 4.500.000,00